



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP
03/2025 – FMS**

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADVINDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 1.937.519,47 (UM MILHÃO NOVECENTOS E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
DIA:16/07/2025 ÀS 09:00H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA
ABERTO

PREFERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO
EPP, MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE GRANDE PORTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
Nº 03/2025
MODO DE DISPUTA ABERTO

Edital com **EXCLUSIVIDADE** à participação de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Modalidade: Pregão - SRP

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: o Registro de preços constitui objeto da presente licitação a contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, objetivando o **Registro de Preços para a aquisição de insumos e equipamentos hospitalares, para atender as demandas advindas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE**, conforme especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência.

O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, através do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as exigências estabelecidas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 do dia 16/07/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01 do dia 16/07/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.bnc.org.br



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

O OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Registro de Preços para a aquisição de insumos e equipamentos hospitalares, para atender as demandas advindas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE**, conforme especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é o **Órgão Gerenciador** do presente Registro de Preços e é responsável, para condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, para a fiscalização e acompanhamento da futura Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual.

As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelo orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de sua Prefeitura e que poderá (ão) celebrar Ata de Registro de Preços – ARP, contratos, emitir (em) notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Está vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

1.2. A licitação será dividida em itens conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço por Item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.bnc.org.br e as constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento deste município, com dotação suficiente, obedecendo ao **ORÇAMENTO VIGENTE**.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no www.bnc.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio www.bnc.org.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.7. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão/entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 3.9. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 3.10. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
Sistema para imediato bloqueio de acesso.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no www.bnc.org.br.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3 Esta licitação é exclusiva para ME e EPP. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os **ITENS 01 a 130, 133 a 193, 195,196,197,198,199,200, 201,202,203 a 270** que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados são até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- 4.4 **A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;**
- 4.5 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
- 4.6. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO IV deste edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 4.6.1 ao 4.6.7 que deverá ser anexada na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:
- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.
- 4.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.9.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.9.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 4.9.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.9.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.9.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

14.133/2021;

- 4.9.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- 4.9.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 4.9.8. O impedimento de que trata o item 4.9.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema www.bnc.org.br, concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a “**DESCRÍÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo **QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite pré-definido no preâmbulo deste instrumento, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

5.2 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 5.7 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos) deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;
- 5.8 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 5.9 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 5.10 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
O mero envio da documentação não conferirá às proponentes qualquer direito contra o Município de Monte Alegre de Sergipe, observadas as prescrições da legislação específica.
- 5.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de
Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.7 As propostas digitadas no sistema NÃO DEVEM CONTER IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (sob pena de desclassificação), visando atender ao princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das mesmas. Todavia, as propostas anexadas (físicas) junto aos documentos de habilitação devem conter todos os dados da licitante.

6.8 A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução dos serviços e aplicação de eventual sanção à adjudicatária, se for o caso;

6.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no www.bnc.org.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

7.21 Para efeito do disposto no subitem 7.20 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

7.22 A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

7.23 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.22, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 7.20 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.20, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25 Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.20 a 7.24, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.26 O disposto nos subitens 7.20 a 7.24, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28 O pregoeiro solicitará ao melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, **envie a proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;

8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização dediligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 8.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;
- 8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.6.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.6.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.6.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.6.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.6.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância;
- 8.6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 9.21, deverão ser cadastrados após a rodada de lances assim com esta descrito no Art. 63 desta Lei 14.133/21;
- 9.2. Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para inserção dos documentos de habilitação no sistema, estes serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro;
- 9.3. Considerando-se que toda a documentação requerida pode ter sua autenticidade

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

consultada eletronicamente, não se fará necessário o envio de cópias autenticadas.

9.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5 Possuir Cadastro no Portal www.bnc.org.br;

9.6 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.7 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.8 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.9 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.10 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.11. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.12. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.13. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.14. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do www.bnc.org.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

9.15. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do www.bnc.org.br/, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

atualizada.

9.16. O licitante vencedor deverá enviar no sistema os documentos de habilitação no prazo máximo de **2 (DUAS) HORAS**, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.20.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

11.1.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no www.bnc.org.br/, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.2. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado **Ata de Registro de Preço e/ou Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente**.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço e/ou Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura Ata de Registro de Preço e/ou Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.5. Havendo formalização de contrato, o **prazo do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do **art. 107, da Lei 14.133/2021**.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7. Na assinatura da ata de registro e/ou contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preço ou contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 Da Ata de Registro de Preço - Alteração ou Atualização dos Preços Registrados:

16.1.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.4 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.6 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 Negociação de Preços Registrados.

16.2.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.2.3 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.4 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.2.5 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.2.6 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.7 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.8 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

16.2.9 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.2.10 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.2.11 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.12 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.13 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Do Contrato:

16.3.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

16.3.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomado-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.3.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.3.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.3.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

16.3.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3.8. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / CONTRATO

17.1. A Ata de Registro de Preço, o Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução da Ata de Registro de Preço, o Contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal da Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal da Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal da Ata de Registro de Preço, o contrato ou outro instrumento equivalente

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

17.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

17.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

17.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

17.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1.1. São obrigações da contratante:

- 18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 18.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 18.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente ato/contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 18.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 18.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 18.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 18.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 18.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 18.2.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 18.2.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

18.2.11. Os insumos e equipamentos hospitalar objeto desta licitação, serão entregues à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, **num prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação.

18.2.12. O fornecimento, do Termo de Referência, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao exaurir o limite do antes do encerramento do prazo contratual, a Administração desobrigará o fornecedor do compromisso de entrega.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe.

19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

19.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 20.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

20.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.bnc.org.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

próprio do Sistema DO BNC no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

23.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

23.12. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

23.13. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

23.14. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

23.15. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

23.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

23.17. O Município de Monte Alegre de Sergipe reserva-se o direito de:

a) Revogar o processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

b) Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na formada legislação, salvo quando tal alteração não afetar a formulação das mesmas;

c) Adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

23.18. O Município de Monte Alegre de Sergipe poderá cancelar a Nota de Empenho que viera ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

23.19. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

23.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.21. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da <https://www.montealegredesergipe.se.gov.br>

23.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

Monte Alegre de Sergipe/SE 30 de junho de 2025

João Antônio de Mendonça Neto
Agente de contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o futuro Registro de Preços para a aquisição de materiais de insumos e equipamentos hospitalares, para atender as demandas advindas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição de materiais de insumos e equipamentos hospitalares é fundamental para garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde, assegurando a qualidade e a eficiência no atendimento à população. A demanda por esses recursos decorre da necessidade de reposição de itens essenciais, da atualização tecnológica dos equipamentos e da ampliação da capacidade operacional das unidades de saúde, visando atender às exigências sanitárias e às normativas vigentes. A falta ou a insuficiência desses materiais e equipamentos pode comprometer diretamente a prestação de serviços, impactando negativamente a saúde dos pacientes e a eficácia dos tratamentos oferecidos;

2.2 Além disso, a aquisição desses insumos e equipamentos está alinhada com as diretrizes estratégicas da instituição, que priorizam a modernização da infraestrutura hospitalar e a melhoria contínua dos processos de cuidado em saúde. Diante disso, justifica-se a presente aquisição como medida imprescindível para manter a excelência dos serviços prestados, garantir a segurança dos pacientes e profissionais, e cumprir com as obrigações institucionais de promoção da saúde pública.

3. DO QUANTITATIVO:

3.1 Estima-se o quantitativo de 270 itens, conforme especificado abaixo:

TABELA I: QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOLICITADOS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID	V.UNIT	V.TOTAL
1.	-ALGODÃO HIDRÓFILO, EM ROLO DE 250G, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, MACIO E EXTRAABSORVENTE, DERMATOTOLÓGICAMENTE TESTADO, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO 01 ROLO.	700	UNID	R\$ 20,50	R\$ 4.350,00
2.	ABAIXADOR DE LÍNGUA, EM MADEIRA, TIPO ESPÁTULA, DESCARTÁVEL, 14 CM DE COMPRIMENTO, 1,5 CM DE LARGURA, 2 MM DE ESPESSURA,	15	PCT	R\$ 10,25	R\$ 153,75



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES				
3.	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, À BASE DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO E LINOLÉICO, COM LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E". LOÇÃO OLEOSA. FRASCO COM 200 ML. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	200	FR	R\$ 7,48	R\$ 1.496,00
4.	AGUA DESTILADA 100 ML CAIXA 50	50	FR	R\$ 4,74	R\$ 237,00
5.	AGUA DESTILADA EM FLACONETES 10 ML KIT COM 50 UNIDADES	2.500	UNID	R\$ 0,47	R\$ 1.175,00
6.	AGUA OXIGENADA 10V 100ML	50	FR	R\$ 13,58	R\$ 679,00
7.	AGUA P/ INJECAO 10ML AMP	3000	AMP	R\$ 0,81	R\$ 2.430,00
8.	AGUA P/ INJECAO 5ML AMP	5000	AMP	R\$ 0,99	R\$ 4.950,00
9.	AGULHA HIPODÉRMICA, EM AÇO INOXIDÁVEL DESC 25X6, CAIXA COM 100UNDS	200	CXS	R\$ 9,73	R\$ 1.946,00
10.	AGULHA HIPODÉRMICA, EM AÇO INOXIDÁVEL DESC. 13X4,5. CAIXA COM 100 UNDS	500	CXS	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
11.	AGULHA HIPODÉRMICA, EM AÇO INOXIDÁVEL DESC. 40X 12. CAIXA COM 100 UNDS	300	CXS	R\$ 22,16	R\$ 6.648,00
12.	AGULHA HIPODÉRMICA, EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1 1/4" (30 X 8 MM), BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, COM PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	170	CXS	R\$ 18,07	R\$ 3.071,90
13.	AGULHA HIPODÉRMICA, EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 21 G X 1" (25 X 8 MM), BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, COM PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	200	CXS	R\$ 20,32	R\$ 4.064,00
14.	AGULHA HIPODÉRMICA, EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G X 1 1/4" (30 X 7 MM), BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, COM PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM	300	CXS	R\$ 18,26	R\$ 5.478,00

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES.				
15.	AGULHA HIPODÉRMICA, EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 22 G X 1" (25 X 7 MM), BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, COM PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	500	CXS	R\$ 19,65	R\$ 9.825,00
16.	AGULHA HIPODÉRMICA, EM AÇO INOXIDÁVEL SILICONIZADO, 24 G X 3/4" (20 X 5,5 MM), BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLÁSTICO, COM PROTETOR PLÁSTICO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	200	CXS	R\$ 16,68	R\$ 3.336,00
17.	AGULHA PARA CANETA APLICADORA, EM AÇO INOXIDÁVEL, 30 G X 6 MM (6 X 0,25 MM), CONECTOR LUER LOCK, PROTETOR INDIVIDUAL COM LACRE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	300	CXS	R\$ 25,19	R\$ 7.557,00
18.	AGULHA PARA CANETA APLICADORA, EM AÇO INOXIDÁVEL, 31 G X 5 MM (5 X 0,25 MM), CONECTOR LUER LOCK, PROTETOR INDIVIDUAL COM LACRE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	500	CXS	R\$ 29,61	R\$ 4.805,00
19.	ÁLCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, TEOR ALCOÓLICO 70% (70°GL), LÍQUIDO. RÓTULO INFORMA NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE. FRASCO COM 1 L. EMBALAGEM COM 01 FRASCO.	1000	UNID	R\$ 10,14	R\$ 0.140,00
20.	ÁLCOOL ETÍLICO, PUREZA MÍNIMA DE 96%, LÍQUIDO, RÓTULO CONTÉM NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE. FRASCO CONTENDO 01 L. EMBALAGEM CONTENDO 01 FRASCO.	200	UNID	R\$ 17,71	R\$ 3.542,00
21.	ÁLCOOL ETÍLICO, TEOR ALCOÓLICO 70% V/V, GEL, COM EMOLIENTE. RÓTULO INFORMA NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE. FRASCO COM 500 ML. EMBALAGEM COM 01 FRASCO.	500	UNID	R\$ 15,33	R\$ 7.665,00

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

22.	ALGODÃO HIDRÓFILO, EM ROLO DE 500G, ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, MACIO E EXTRAABSORVENTE, DERMATOTOLÓGICAMENTE TESTADO, NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO 01 ROLO.	1000	UNID	R\$ 18,55	R\$18.550,00
23.	ALMOTOLIA 250ML BRANCA	50	UNID	R\$ 4,39	R\$ 219,50
24.	ALMOTOLIA 250ML MARROM	50	UNID	R\$ 3,67	R\$ 183,50
25.	ALMOTOLIA 500ML MARROM	50	UNID	R\$ 6,50	R\$ 325,00
26.	ALMOTOLIA 500ML BRANCA	50	UNID	R\$ 6,50	R\$ 325,00
27.	APARELHO MONITOR MEDIDOR GLICOSE GLICEMIA ON CALL PLUS II	300	UNID	R\$ 59,39	17.817,00
28.	ATADURA TIPO 1. CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM DE LARGURA, CERCA DE 13 FIOS/CM2, 180 CM DE COMPRIMENTO EM REPOUSO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ROLO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	1500	UNID	R\$ 1,89	R\$ 2.835,00
29.	ATADURA TIPO 1. CREPOM, 100% ALGODÃO. 12 CM DE LARGURA, CERCA DE 13 FIOS/CM2, 180CM DE COMPRIMENTO EM REPOUSO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ROLO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	1500	UNID	R\$ 3,61	R\$ 5.415,00
30.	ATADURA TIPO 1. CREPOM, 100% ALGODÃO. 15 CM DE LARGURA, CERCA DE 13 FIOS/CM2, 180CM DE COMPRIMENTO EM REPOUSO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ROLO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	1500	UNID	R\$ 5,26	R\$ 7.890,00
31.	ATADURA TIPO 1. CREPOM, 100% ALGODÃO. 20 CM DE LARGURA, CERCA DE 13 FIOS/CM2, 180CM DE COMPRIMENTO EM REPOUSO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ROLO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	1500	UNID	R\$ 5,74	R\$ 8.610,00
32.	ATADURA TIPO 1. CREPOM, 100% ALGODÃO. 30 CM DE LARGURA, CERCA DE 13 FIOS/CM2, 180CM DE COMPRIMENTO EM REPOUSO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM ROLO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	1500	UNID	R\$ 6,85	R\$10.275,00
33.	AVENTAL HOSPITALAR, EM TNT, COM	1500			



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	CERCA DE 30 G/CM2, TAMANHO ÚNICO, COM COR, TIRAS PARA FIXAÇÃO, MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.		UNID	R\$ 18,58	R\$27.870,00
34.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL, ESPESSURA Nº 10, COMPRIMENTO DE 51 CM, COR PRETO. DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, UM ORIFÍCIO CENTRAL, LUBRIFICAÇÃO SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	4000	UNID	R\$ 1,99	R\$ 7.960,00
35.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL, ESPESSURA Nº 12, COMPRIMENTO DE 51 CM, COR BRANCO. DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, UM ORIFÍCIO CENTRAL, LUBRIFICAÇÃO SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	230	UNID	R\$ 2,40	R\$ 552,00
36.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL, ESPESSURA Nº 14, COMPRIMENTO DE 51 CM, COR VERDE ESCURO. DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, UM ORIFÍCIO CENTRAL, LUBRIFICAÇÃO SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	130	UNID	R\$ 3,80	R\$ 494,00
37.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL, ESPESSURA Nº 16, COMPRIMENTO 51 CM, COR LARANJA. DESCARTÁVEL, PONTA	50	UNID	R\$ 2,59	R\$ 129,50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, UM ORIFÍCIO CENTRAL, LUBRIFICAÇÃO SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.				
38.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL, ESPESSURA: Nº 18, COMPRIMENTO 51 CM, COR VERMELHO. DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, UM ORIFÍCIO CENTRAL, LUBRIFICAÇÃO SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	80	UNID	R\$ 2,74	R\$ 219,20
39.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL, ESPESSURA Nº 20, COMPRIMENTO 51 CM, COR AMARELO. DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, UM ORIFÍCIO CENTRAL, LUBRIFICAÇÃO SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	80	UNID	R\$ 4,74	R\$ 379,20
40.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL, ESPESSURA Nº 22, COMPRIMENTO 51 CM, COR ROXO. DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, UM ORIFÍCIO CENTRAL, LUBRIFICAÇÃO SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	810	UNID	R\$ 1,50	R\$ 1.215,00
41.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL, ESPESSURA: Nº 24,	80			



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	COMPRIMENTO 51 CM, COR AZUL ESCURO. DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, UM ORIFÍCIO CENTRAL. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.		UNID	R\$ 1,70	R\$ 136,00
42.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL, ESPESSURA: Nº 4, COMPRIMENTO DE 41 CM, COR CINZA. DESCARTÁVEL, CONECTOR COM PVC RÍGIDO, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, LUBRIFICAÇÃO SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	80	UNID	R\$ 3,43	R\$ 274,40
43.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO E FLEXÍVEL, ESPESSURA: Nº 6, COMPRIMENTO DE 41 CM, COR VERDE CLARO. DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, UM ORIFÍCIO CENTRAL, LUBRIFICAÇÃO SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	80	UNID	R\$ 3,87	R\$ 309,60
44.	CATETER PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL (SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL). FEITO EM PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, ESPESSURA: Nº 8, COMPRIMENTO DE 41 CM, COR AZUL CLARO. DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, UM ORIFÍCIO CENTRAL, LUBRIFICAÇÃO SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	80	UNID	R\$ 3,99	R\$ 319,20
45.	CATETER PERIFÉRICO VENOSO, DIAMETRO 14 G. CONFECCIONADO EM POLÍMERO RADIODIOPACO (TEFLON OU POLIURETANO), AGULHA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO DE 50 MM,	800	UNID	R\$ 3,29	R\$ 2.632,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	CONECTOR PADRÃO, CÂMARA DE REFLUXO COM FILTRO HIDROFÓBICO BIOSSELETIVO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, C/ SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE.				
46.	CATETER PERIFÉRICO VENOSO, DIÂMETRO 16 G. CONFECCIONADO EM POLÍMERO RADIOPACO (TEFLON OU POLIURETANO), AGULHA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO DE 30 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA DE REFLUXO COM FILTRO HIDROFÓBICO BIOSSELETIVO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, C/ SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE.	1000	UNID	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
47.	CATETER PERIFÉRICO VENOSO, DIÂMETRO 18 G CONFECCIONADO EM POLÍMERO RADIOPACO (TEFLON OU POLIURETANO), AGULHA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO DE 45 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA DE REFLUXO COM FILTRO HIDROFÓBICO BIOSSELETIVO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, C/ SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE.	1000	UNID	R\$ 3,29	R\$ 3.290,00
48.	CATETER PERIFÉRICO VENOSO, DIÂMETRO 20 G. CONFECCIONADO EM POLÍMERO RADIOPACO (TEFLON OU POLIURETANO), AGULHA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO DE 30 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA DE REFLUXO COM FILTRO HIDROFÓBICO BIOSSELETIVO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, C/ SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE.	1000	UNID	R\$ 3,02	R\$ 3.020,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

49.	CATETER PERIFÉRICO VENOSO, DIÂMETRO 22 G. CONFECCIONADO EM POLÍMERO RADIOPACO (TEFLON OU POLIURETANO), AGULHA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO DE 25 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA DE REFLUXO COM FILTRO HIDROFÓBICO BIOSSELETIVO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, C/ SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE.	2500	UNID	R\$ 3,49	R\$ 8.725,00
50.	CATETER PERIFÉRICO VENOSO, DIÂMETRO 24 G. CONFECCIONADO EM POLÍMERO RADIOPACO (TEFLON OU POLIURETANO), AGULHA EM AÇO INOX, COMPRIMENTO DE 15 MM, CONECTOR PADRÃO, CÂMARA DE REFLUXO COM FILTRO HIDROFÓBICO BIOSSELETIVO, CANHÃO ANATÔMICO COM INDICADOR DA FASE DO BISEL, C/ SISTEMA DE SEGURANÇA SEGUNDO NR/32. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE.	2500	UNID	R\$ 3,19	R\$ 7.975,00
51.	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE. CONFECCIONADO EM PAPELÃO, COM CAPACIDADE TOTAL PARA 13 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL. 01 UNIDADE.	1000	UNID	R\$ 13,73	R\$13.730,00
52.	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE. CONFECCIONADO EM PAPELÃO, COM CAPACIDADE TOTAL PARA 20 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL. 01 UNIDADE.	1000	UNID	R\$ 14,74	R\$14.740,00
53.	COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE. CONFECCIONADO EM PAPELÃO, COM CAPACIDADE TOTAL PARA 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA,	1000	UNID	R\$ 12,99	R\$12.990,00

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL. 01 UNIDADE.				
54.	COLETOR URINA MASC AD 2LTS CORDAO	50	UNID	R\$ 1,51	R\$ 75,50
55.	COLETOR URINA SIST. FECHADO 2LTS	2000	UNID	R\$ 12,23	R\$24.460,00
56.	COMPRESSA DE GAZE, TIPO QUEIJO. TECIDO 100% ALGODÃO, 8 CAMADAS, 11 FIOS/CM ² , LARGURA DE 91 CM X COMPRIMENTO 91 M, EM ROLO, 4 DOBRAS, EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 ROLO.	100	ROLO	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
57.	COMPRESSA DE GAZE. TECIDO 100% ALGODÃO, 9 FIOS/CM ² , COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, 7,5 X 7,5 CM, 5 DOBRAS, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 500 UNIDADES.	2000	UNID	R\$ 23,89	R\$47.780,00
58.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO (PAPEL GRAU CIRÚRGICO), COM FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, ESPESSURA DE 60 G/M ² , EM ROLO; TERMOSELANTE, TAMANHO DE 10 CM, COM INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO. EMBALAGEM COM 01 BOBINA DE 100 M.	150	UNID	R\$ 84,90	R\$12.735,00
59.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO (PAPEL GRAU CIRÚRGICO), COM FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, ESPESSURA DE 60 G/M ² , EM ROLO; TERMOSELANTE, TAMANHO DE 15 CM, COM INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO. EMBALAGEM COM 01 BOBINA COM 100 M.	150	UNID	R\$ 124,50	R\$18.675,00
60.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO (PAPEL GRAU CIRÚRGICO), COM FILME POLÍMERO MULTILAMINADO, ESPESSURA DE 60 G/M ² , EM ROLO; TERMOSELANTE, TAMANHO DE 25 CM, COM INDICADOR QUÍMICO, USO ÚNICO. EMBALAGEM COM 01 BOBINA COM 100 M.	150	UNID	R\$ 130,15	R\$19.522,50
61.	EQUIPO MACROGOTAS. CONFECCIONADO EM PVC FLEXÍVEL ATÓXICO E APIROGÊNICO, COMPRIMENTO MÍN 150 CM, CÂMARA	12000			



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	FLEXÍVEL COM FILTROS PARA AR E BACTERIANO, GOTA PADRÃO, PINÇA ROLETE (REGULADOR DE FLUXO), COM INJETOR LATERAL "Y", AUTOCICATRIZANTE, CONECTOR LUER COM TAMPA. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.		UNID	R\$ 2,79	R\$33.480,00
62.	EQUIPO MULTIVIAS (DUAS VIAS). PARA IRRIGAÇÃO, CONFECIONADO EM PVC CRISTAL, PONTA PERFORANTE COM TAMPA PARA CADA VIA, PINÇA CLAMP EM TODAS AS VIAS, CONECTOR LUER LOCK. ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	100	UNID	R\$ 3,00	R\$ 300,00
63.	ESCOVA ENDOCERVICAL COMPRIMENTO: CABO C/ 17 A 18 CM E CERDAS C/ APROXIMADAMENTE 2 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, RESISTENTE, MACIA, ATÓXICA, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL MATERIAL CABO: PLÁSTICO MATERIAL CERDA: MICROCIDAS EM NYLON PONTA DA ESCOVA: CÔNICA.	1500	UNID	R\$ 0,84	R\$ 1.008,00
64.	ESPARADRAPO IMPER. 10X4,5	480	UNID	R\$ 15,09	R\$ 7.243,20
65.	ESPÁTULA DE AYRES. FEITA COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, COMPRIMENTO DE 18 CM, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 100 UNIDADES	15	PCT	R\$ 14,40	R\$ 216,00
66.	ESPÉCULO (G). TIPO VAGINAL, CONFECIONADO EM POLIESTIRENO CRISTAL, TAMANHO GRANDE, SEM LUBRIFICAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM PROTUBERANCIAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE.	2000	UNID	R\$ 2,34	R\$ 4.680,00
67.	ESPÉCULO (M). TIPO VAGINAL, CONFECIONADO EM POLIESTIRENO CRISTAL, TAMANHO MÉDIO, SEM LUBRIFICAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM PROTUBERANCIAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE.	4000	UNID	R\$ 2,55	R\$10.200,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

68.	ESPÉCULO (P). TIPO VAGINAL, CONFECIONADO EM POLIESTIRENO CRISTAL, TAMANHO PEQUENO, SEM LUBRIFICAÇÃO, NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, COM CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM PROTUBERANCIAS, EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE.	2000	UNID	R\$ 2,62	R\$ 2.620,00
69.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT SIMPLES C, AGULHA, TIPO FIO: 5-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 1/2 CÍRCULO CILÍNDRICA, 0 COMPRIMENTO AGULHA: 2,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	100	UNID	R\$ 8,03	R\$ 803,00
70.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	100	UNID	R\$ 2,06	R\$ 206,00
71.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 1-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 1,2 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: CERCA 6,5 CM, ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	100	UNID	R\$ 1,69	R\$ 169,00
72.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 2-0, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	150	UNID	R\$ 2,37	R\$ 355,50
73.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 2-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	200	UNID	R\$ 2,15	R\$ 430,00

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	EMBALAGEM COM 01 UNIDADE				
74.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 3-0, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	200	UNID	R\$ 2,09	R\$ 418,00
75.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 3-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	200	UNID	R\$ 2,07	R\$ 414,00
76.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 4-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 2084,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	300	UNID	R\$ 2,57	R\$ 771,00
77.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 5-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3/8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 2,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	200	UNID	R\$ 3,16	R\$ 632,00
78.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 6-0, COR: PRETA, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 1,50 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	100	UNID	R\$ 3,14	R\$ 314,00
79.	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, TIPO FIO: 6-0, COR: PRETO, COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AGULHA, TIPO AGULHA: 3,8 CÍRCULO CORTANTE, COMPRIMENTO AGULHA: 2,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	100	UNID	R\$ 3,14	R\$ 314,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE				
80.	FITA ADESIVA, MATERIAL: CREPE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 16 MM, COMPRIMENTO: 50 M, COR: BEGE, APLICAÇÃO: MULTIUSO, AUTOADERENTE, COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA NATURAL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 6,00	R\$ 300,00
81.	FITA HOSPITALAR, TIPO: ESPARADRAPO, IMPERMEÁVEL, MATERIAL: 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA, COMPONENTES: ADESIVO À BASE DE ZINCO, DIMENSÕES: CERCA DE 10 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICO, COM COR; ROLO COM PROTEÇÃO DE PLASTICO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	2000	UNID	R\$ 16,92	R\$33.840,00
82.	FITA HOSPITALAR, TIPO: MICROPOROSA, MATERIAL: DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES: ADESIVO ACRÍLICO, DE ALTA TOLERÂNCIA CUTÂNEA, MALÁVEL E FLEXÍVEL, DIMENSÕES: CERCA DE 100 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICO, COR: TRANSPARENTE; EM ROLO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	1500	UNID	R\$ 12,59	R\$18.885,00
83.	FITA HOSPITALAR, TIPO: MICROPOROSA, MATERIAL: DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES: ADESIVO ACRÍLICO, DE ALTA TOLERÂNCIA CUTÂNEA, MALÁVEL E FLEXÍVEL, DIMENSÕES: CERCA DE 50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICO, COR: TRANSPARENTE; EM ROLO COM PROTEÇÃO PLÁSTICA. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	1500	UNID	R\$ 14,88	R\$22.320,00
84.	FITA P/ AUTOCLAVE 19X30	200	UNID	R\$ 7,59	R\$ 1.518,00
85.	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA G (80-110KG) FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTOS (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) - CINTURA ATÉ 115 CM, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE	5000	UNID	R\$ 3,11	R\$15.550,00

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO					
86.	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA M (40-70KG) FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTOS (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) - CINTURA ATÉ 115 CM, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO	6.500	UNID	R\$ 2,89	R\$ 18.785,00	
87.	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA P FRALDA DESCARTÁVEL PARA ADULTOS (PARA USO GERIÁTRICO, PÓS PARTO E INCONTINÊNCIA URINÁRIA) - CINTURA ATÉ 115 CM, PRÁTICA, ANATÔMICA, E CONFORTÁVEL COM POLPA DE CELULOSE, GEL POLÍMERO SUPER ABSORVENTE, ELÁSTICOS, FILME DE POLIETILENO, FIBRAS DE POLIPROPILENO E ADESIVO TERMOPLÁSTICO E BARREIRAS ANTIVAZAMENTO	6.500	UNID	R\$ 3,15	R\$ 20.475,00	
88.	FRALDA DESCARTÁVEL, USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO, HIPOALERGÊNICA, UNISSEX, TAMANHO EXTRA GRANDE (USUÁRIO ACIMA DE 90 KG, CINTURA 120 A 165CM), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, REUTILIZÁVEIS, ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO. PARA INCONTINÊNCIA SEVERA. 01 UNIDADE	1000	UNID	R\$ 1,33	R\$ 266,00	
89.	FRALDA DESCARTÁVEL, USO INFANTIL, HIPOALERGÊNCIA, COM INDICADOR DE SATURAÇÃO, FORMATO ANATÔMICO, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ELÁSTICO NAS PERNAS E FLOCOS DE GEL COM ALTA	200	UNID	R\$ 1,20	R\$ 240,00	



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	ABSORÇÃO, DUPLO ADESIVO DE FIXAÇÃO, ABAS ANTIVAZAMENTOS. 01 UNIDADE				
90.	FRASCO COLETOR (COLETOR UNIVERSAL). ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE PARA CERCA DE 100 ML, TAMPA ROSQUEÁVEL. DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	1500	UNID	R\$ 2,06	R\$ 3.090,00
91.	FRASCO COLETOR (COLETOR UNIVERSAL). NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO OPACO, COM CAPACIDADE PARA CERCA DE 100 ML, TAMPA ROSQUEÁVEL, COM ESPÁTULA. DESCARTÁVEL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	3000	UNID	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
92.	GARROTE, MATERIAL: FAIXA ELÁSTICA, COMPONENTE ADICIONAL: C, SISTEMA DE TRAVA EM PLÁSTICO, Tamanho: TAMANHO ADULTO, TIPO USO: REUTILIZÁVEL, REGULAGEM DE TENSÃO AUTOMÁTICA, DIMENSÕES 60 X 2,5CM. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	25	UNID	R\$ 13,77	R\$ 344,25
93.	GARROTE, MATERIAL: FAIXA ELÁSTICA, COMPONENTE ADICIONAL: C, SISTEMA DE TRAVA EM PLÁSTICO, Tamanho: TAMANHO INFANTIL, TIPO USO: REUTILIZÁVEL REGULAGEM DE TENSÃO AUTOMÁTICA, DIMENSÕES 30 X 2,5CM. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	25	UNID	R\$ 10,75	R\$ 268,75
94.	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSONOGRAFIA 1KG. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	200	UNID	R\$ 20,23	R\$ 4.046,00
95.	GLICEROL, DOSAGEM: 12%, APRESENTAÇÃO: CLISTER, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ACONDICIONADO EM FRASCO TRANSPARENTE. FRASCO COM 500ML. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	1000	UNID	R\$ 19,96	R\$ 19.960,00
96.	GLICOSE 25% INJ 10 ML	1000	UNID	R\$ 0,75	R\$ 750,00
97.	GLICOSE 50% INJ 10ML	1000	UNID	R\$ 1,06	R\$ 1.060,00
98.	GLUTARADEIDO 28D GALAO 5 LTS	5	UNID	R\$ 266,50	R\$ 1.332,50
99.	GUIA M, INTUBAÇÃO TRAQUEAL,	10			

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	MODELO: TIPO BOUGIE VENTILADO, MATERIAL HASTE: POLÍMERO, TAMANHO: INFANTIL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE		UNID	R\$ 25,66	R\$ 256,60
100.	GUIA P, INTUBAÇÃO TRAQUEAL, MODELO: TIPO BOUGIE VENTILADO, MATERIAL HASTE: POLÍMERO, TAMANHO: ADULTO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE	10	UNID	R\$ 37,01	R\$ 370,10
101.	IODOPOVIDONA (PVPI), CONCENTRAÇÃO: A 10% (TEOR DE IODO 1%), FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA. FRASCO COM 1L. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	10	UNID	R\$ 86,00	R\$ 860,00
102.	KIT C/ 9 CÂNULA DE GUEDEL OROFARÍNGEA DESCARPACK 000 A 6	02	UNID	R\$ 46,63	R\$ 93,26
103.	KIT NEBULIZACAO MASCARA+MANGUEIRA ADULTO	100	UNID	R\$ 24,50	R\$ 2.450,00
104.	KIT NEBULIZACAO MASCARA+MANGUEIRA INFANTIL	100	UNID	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
105.	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 11, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, PONTA AFIADA, COM ADAPTAÇÃO PARA CABO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	50	CX	R\$ 37,52	R\$ 1.876,00
106.	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 15, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, PONTA AFIADA, COM ADAPTAÇÃO PARA CABO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	50	CX	R\$ 37,57	R\$ 1.878,50
107.	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 22, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA INDIVIDUALMENTE, ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, PONTA AFIADA, COM ADAPTAÇÃO PARA CABO.	80	CX	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	EMBALAGEM COM 100 UNIDADES				
108.	LÂMINA BISTURI, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: Nº 24, TIPO: DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALADA50 INDIVIDUALMENTE, ISENTA DE IMPERFEIÇÕES, PONTA AFIADA, COM ADAPTAÇÃO PARA CABO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	40	CX	R\$ 46,00	R\$ 1.840,00
109.	LÂMINA LABORATÓRIO, MATERIAL: VIDRO, DIMENSÕES: CERCA DE 75 X 25 MM, ESPESSURA 1 - 1,2MM, TIPO: LAPIDADA, TIPO BORDA: BORDA LISA, INTERCALADAS UMA A UMA EM FOLHA DE PAPEL, SELADAS A VÁCUO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	1500	CX	R\$ 10,20	R\$ 15.300,00
110.	LANCETA, MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL, PONTA AFIADA, TRIFACETADA, USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM COM 100 UNIDADE	200	CX	R\$ 14,25	R\$ 2.850,00
111.	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL: PAPEL, LARGURA: 0,70 M, COMPRIMENTO: 50 M, APRESENTAÇÃO: ROLO, TEXTURA TIPO CREPE, FLEXÍVEL E RESISTENTE. EMBALAGEM CONTENDO 01 ROLO	1500	ROLO	R\$ 15,40	R\$ 23.100,00
112.	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 6,50, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C, ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM COM 01 PAR	1000	Pares	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
113.	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 7,0, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C, PÓ	3.000	Pares	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT C, ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM COM 01 PAR				
114.	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 7,50, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C, ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM COM 01 PAR	4.000	Pares	R\$ 2,85	R\$11.400,00
115.	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 8,0, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C, ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM COM 01 PAR	3.000	Pares	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
116.	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO: 8,50, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, APRESENTAÇÃO: LUBRIFICADA C, PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, FORMATO: ANATÔMICO, EMBALAGEM: CONFORME NORMA ABNT C, ABERTURA ASSÉPTICA. EMBALAGEM COM 01 PAR	1.000	Pares	R\$ 1,26	R\$ 1.260,00
117.	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO: GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO:	1500	CX	R\$ 26,63	R\$39.945,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES				
118.	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, Tamanho: MEDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES	1500	CX	R\$ 25,00	R\$37.500,00
119.	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, Tamanho: PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, TIPO: AMBIDESTRA, TIPO USO: DESCARTÁVEL, MODELO: FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE: RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES	1500	CX	R\$ 25,43	R\$38.145,00
120.	MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL: SMS, CAMADAS: 3 CAMADAS C, DOBRAS, FIXAÇÃO: TIRAS ELÁSTICAS DE 40CM, ADICIONAL: C, CLIPE NASAL 14CM, COMPONENTES: FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE: USO ÚNICO, COR BRANCA. Tamanho P CAIXA COM 50 UNIDADES	200	CX	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
121.	MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL: SMS, CAMADAS: 3 CAMADAS C, DOBRAS, FIXAÇÃO: TIRAS ELÁSTICAS DE 40CM, ADICIONAL: C, CLIPE NASAL 14CM, COMPONENTES: FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE: USO ÚNICO, COR BRANCA. Tamanho M CAIXA COM 50 UNIDADES	400	CX	R\$ 22,70	R\$ 9.080,00
122.	MÁSCARA CIRÚRGICA, MATERIAL: SMS, CAMADAS: 3 CAMADAS C,	400			



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	DOBRAS, FIXAÇÃO: TIRAS ELÁSTICAS DE 40CM, ADICIONAL: C, CLIPE NASAL 14CM, COMPONENTES: FILTRAÇÃO DE PARTÍCULAS MÍNIMA DE 95%, ESTERILIDADE: USO ÚNICO, COR BRANCA. TAMANHO G CAIXA COM 50 UNIDADES		CX	R\$ 25,00	R\$10.000,00
123.	MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 3	20	CX	R\$ 28,31	R\$ 566,20
124.	MÁSCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 4	20	CX	R\$ 28,13	R\$ 562,60
125.	PINÇA ANATOMICA	10	UNID	R\$ 24,00	R\$ 240,00
126.	PINÇA CHERON 25 CM	10	UNID	R\$ 53,22	R\$ 532,20
127.	PINÇA DENTE DE RATO	10	UNID	R\$ 19,00	R\$ 190,00
128.	PINCA SHERON PLASTIC. DESCARTAVEL	50	UNID	R\$ 3,10	R\$ 155,00
129.	PINÇAS DE DISSECÇÃO 15CM	10	UNID	R\$ 19,24	R\$ 192,40
130.	PORTA AGULHA MAYO HEGAR	10	UNID	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
131.	SACO LIXO HOSP. BRANCO LEITOSO COM SIMBOLOGIA DE SUBSTANCIA INFECTANTE 50LTS 100UNDs	2000	PCTS	R\$ 45,63	R\$91.260,00
132.	SACO LIXO HOSP. BRANCO LEITOSO COM SIMBOLOGIA DE SUBSTANCIA INFECTANTE 100LTS 100 UNDS	2000	UNID	R\$ 144,42	R\$288.840,0
133.	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÉMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA (ESCALA UI), NUMERADA, TIPO AGULHA: C, AGULHA 26 G X 1,2", BISEL TRIFACETADO, COMPONENTE ADICIONAL: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	15000	UNID	R\$ 0,85	R\$ 1.275,00
134.	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÉMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA: C, AGULHA 22 G X 1", BISEL TRIFACETADO, COMPONENTE ADICIONAL: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, ESTERILIDADE: ESTÉRIL,	8000	UNID	R\$ 0,93	R\$ 7.440,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	ATÓXICA, APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL.				
135.	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÉMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA: C, AGULHA 22 G X 1", BISEL TRIFACETADO, COMPONENTE ADICIONAL: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	ATÓXICA, APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL.	10000	UNID	R\$ 1,33	R\$13.300,00
136.	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 3 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÉMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA: C, AGULHA 22 G X 1", BISEL TRIFACETADO, COMPONENTE ADICIONAL: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	ATÓXICA, APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL.	15000	UNID	R\$ 0,68	R\$10.200,00
137.	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 5 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÉMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA: C, AGULHA 22 G X 1", BISEL TRIFACETADO, COMPONENTE ADICIONAL: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	ATÓXICA, APRESENTAÇÃO: INDIVIDUAL.	15000	UNID	R\$ 0,69	R\$10.350,00
138.	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 60 ML, TIPO BICO: BICO TIPO CATETER (PARA ALIMENTAÇÃO GTT), TIPO VEDAÇÃO:		1000	UNID	R\$ 2,78	R\$ 2.780,00

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE				
139.	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL TUBO DE PVC FLEXÍVEL EXTRUSADO DE CALIBRE NÚMERO 10.	4000	UNID	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00
140.	SONDA DE GASTROSTOMIA MICKEY 16 FR / 3CM	15	UNID	R\$2.328,7	R\$34.924,05
141.	SONDA DE GASTROSTOMIA MICKEY 18 FR /3CM	15	UNID	R\$2.365,5	R\$35.484,75
142.	SONDA DE GASTROSTOMIA MICKEY 20 FR / 3CM	5	UNID	R\$2.026,7	R\$10.133,35
143.	SONDA NASOGÁSTRICA LEVINE CURTA Nº 04. EM PVC SILICONIZADA, CRISTAL E TRANSPARENTE. TAMANHO APROXIMADO DE 40 CM. PONTA ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIOS DE DRENAGEM COM BORDAS PLANAS E LISAS. CONECTOR PADRÃO COM AJUSTE SEGURO A SERINGAS E EXTENSORES. POSSUIR TAMPA PROTETORA. TODO MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.	50	UNID	R\$ 1,77	R\$ 88,50
144.	SONDA NASOGÁSTRICA LEVINE CURTA Nº 08. EM PVC SILICONIZADA, CRISTAL E TRANSPARENTE. TAMANHO APROXIMADO DE 40 CM. PONTA ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIOS DE DRENAGEM COM BORDAS PLANAS E LISAS. CONECTOR PADRÃO COM AJUSTE SEGURO A SERINGAS E EXTENSORES. POSSUIR TAMPA PROTETORA. TODO MATERIAL DEVE SER RESISTENTE, ATÓXICO, APIROGÊNICO, ESTÉRIL E USO ÚNICO. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ABERTURA ASSÉPTICA, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO	50	UNID	R\$ 1,80	R\$ 90,00
145.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: Nº 10,	50	UNID	R\$ 1,07	R\$ 53,50

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	COMPRIMENTO: CERCA 60 CM, CONECTOR: CONECTOR EM Y C, TAMPA, GRADUAÇÃO: GRADUADA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA COMPOSTA POR OGIVAS DE AÇO INOX, ATRAUMÁTICA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES: C, FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS: RADIOPACA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE				
146.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: Nº 12, COMPRIMENTO: CERCA 100 CM, CONECTOR: CONECTOR EM Y C, TAMPA, GRADUAÇÃO: GRADUADA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, COMPOSTA POR OGIVAS DE AÇO INOX, ATRAUMÁTICA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES: C, FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS: RADIOPACA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 1,22	R\$ 61,00
147.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: Nº 6, COMPRIMENTO: CERCA 60 CM, CONECTOR: CONECTOR EM Y C, TAMPA, GRADUAÇÃO: GRADUADA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA COMPOSTA POR OGIVAS DE AÇO INOX, ATRAUMÁTICA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES: C, FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS: RADIOPACA, TRANSPARENTE, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	25	UNID	R\$ 1,14	R\$ 28,50
148.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: NASOENTERAL,	25	UNID	R\$ 1,01	R\$ 25,25



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: Nº 8, COMPRIMENTO: CERCA 100 CM, CONECTOR: CONECTOR EM Y C, TAMPA, GRADUAÇÃO: GRADUADA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA COMPOSTA POR OGIVAS DE AÇO INOX, ATRAUMÁTICA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, OUTROS COMPONENTES: C, FIO GUIA, PESO METÁLICO, ADICIONAIS: RADIOPACA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE				
149.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 10, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	25	UNID	R\$ 0,83	R\$ 20,75
150.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 10, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 1,83	R\$ 91,50
151.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 12, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA	50	UNID	R\$ 0,82	R\$ 41,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE				
152.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 12, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 1,87	R\$ 93,50
153.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 14, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	100	UNID	R\$ 0,91	R\$ 91,00
154.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 14, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	100	UNID	R\$ 2,20	R\$ 220,00
155.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU	50	UNID	R\$ 0,98	R\$ 49,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 16, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE				
156.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 18, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 2,17	R\$ 108,50
157.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 20, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 2,33	R\$ 116,50
158.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 22, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA	50	UNID	R\$ 2,49	R\$ 124,50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE				
159.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 4, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 1,34	R\$ 67,00
160.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 4, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 0,75	R\$ 37,50
161.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 6, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 1,34	R\$ 67,00
162.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC	50	UNID	R\$ 0,74	R\$ 37,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	RÍGIDO, CALIBRE: Nº 8, TAMANHO: CURTA, COMPRIMENTO: CERCA 50 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE				
163.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: ORO OU NASOGÁSTRICA, MODELO: LEVINE, MATERIAL: PVC FLEXIVEL E CONECTOR COM PVC RÍGIDO, CALIBRE: Nº 8, TAMANHO: LONGA, COMPRIMENTO: CERCA 120 CM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPONENTES: PONTA DISTAL FECHADA, C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 1,29	R\$ 64,50
164.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: P, GASTROSTOMIA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 16 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO EM Y, CLAMP E TAMPA, COMPONENTES: SISTEMA PARA FIXAÇÃO, OUTROS COMPONENTES: DISTAL - INTRA GÁSTRICA E PERIOSTOMAL, ADICIONAIS: CONJUNTO COMPLETO P, VIA ENDOSCÓPICA PERCUTÂNEA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	20	UNID	R\$ 231,63	R\$ 4.632,60
165.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: P, GASTROSTOMIA, MODELO: DE TROCA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 20 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO EM Y, CLAMP E TAMPA, COMPONENTES: SISTEMA PARA FIXAÇÃO, OUTROS COMPONENTES: DISTAL - INTRA GÁSTRICA E PERIOSTOMAL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:	5	UNID	R\$ 599,99	R\$ 2.999,95



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE				
166.	SONDA TRATO DIGESTIVO, APLICAÇÃO: P, GASTROSTOMIA, MODELO: DE TROCA, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 18 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO EM Y, CLAMP E TAMPA, COMPONENTES: SISTEMA PARA FIXAÇÃO, OUTROS COMPONENTES: DISTAL - INTRA GÁSTRICA E PERIESTOMAL, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	30	UNID	R\$ 265,00	R\$ 7.950,00
167.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: BORRACHA, CALIBRE: 12 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 50 30 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	60	UNID	R\$ 5,89	R\$ 353,40
168.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: BORRACHA, CALIBRE: 14 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	40	UNID	R\$ 5,89	R\$ 235,60
169.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: BORRACHA, CALIBRE: 16 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 30 ML,	40	UNID	R\$ 4,00	R\$ 160,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE				
170.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE C, AGENTE REDUTOR DE BIOFILME, CALIBRE: 14 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 5 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	40	UNID	R\$ 11,45	R\$ 458,00
171.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE C, AGENTE REDUTOR DE BIOFILME, CALIBRE: 16 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 10 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA C, ORIFÍCIO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	40	UNID	R\$ 11,45	R\$ 458,00
172.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE C, AGENTE REDUTOR DE BIOFILME, CALIBRE: 18 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 10 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA C, ORIFÍCIO, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	100	UNID	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
173.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE C, AGENTE REDUTOR DE BIOFILME, CALIBRE: 24 FRENCH, VIAS: 2 VIAS,	100			



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 10 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA C, ORIFÍCIO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE		UNID	R\$ 9,40	R\$ 940,00
174.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 10 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 5 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	100	UNID	R\$ 9,00	R\$ 900,00
175.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 20 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	100	UNID	R\$ 6,47	R\$ 647,00
176.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 22 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	100	UNID	R\$ 4,28	R\$ 428,00
177.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO:	100			

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	FOLEY, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 24 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 30 ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE		UNID	R\$ 9,40	R\$ 940,00
178.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 8 FRENCH, VIAS: 2 VIAS, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VOLUME: C, BALÃO CERCA 5ML, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, VÁLVULA PARA TODOS OS TIPOS DE SERINGA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	40	UNID	R\$ 9,99	R\$ 399,60
179.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 10 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	500	UNID	R\$ 1,95	R\$ 975,00
180.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 12 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO	500	UNID	R\$ 1,15	R\$ 575,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	01 UNIDADE				
181.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 14 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	500	UNID	R\$ 1,67	R\$ 835,00
182.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 16 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	500	UNID	R\$ 1,71	R\$ 855,00
183.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 18 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	500	UNID	R\$ 1,70	R\$ 850,00
184.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 20 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	500	UNID	R\$ 2,07	R\$ 1.035,00
185.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE:	500			



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	22 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE		UNID	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
186.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: PVC, CALIBRE: 24 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	500	UNID	R\$ 1,74	R\$ 870,00
187.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 10 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 40 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. 01 UNIDADE	500	UNID	R\$ 1,21	R\$ 605,00
188.	SONDA TRATO URINÁRIO, MODELO: URETRAL, MATERIAL: SILICONE, CALIBRE: 8 FRENCH, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO C, TAMPA, COMPRIMENTO: CERCA 20 CM, TIPO PONTA: PONTA DISTAL CILÍNDRICA FECHADA, COMPONENTES: C, ORIFÍCIOS LATERAIS, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	500	UNID	R\$ 1,06	R\$ 530,00
189.	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML SF CLOR.SODIO	8000	UNID	R\$ 7,60	R\$ 60.800,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

190.	SORO FISIOLOGICO 0,9%100ML SF CLOR.SODIO	5000	FR	R\$ 5,88	R\$ 29.400,00
191.	SORO FISIOLOGICO 0,9%250ML SF CLOR.SODIO	4000	UNID	R\$ 7,18	R\$ 28.720,00
192.	SORO GLICO FISIOLOGICO 500ML FS	2000	UNID	R\$ 7,64	R\$ 15.280,00
193.	SORO GLICOSADO 250ML SF	4000	FR	R\$ 6,75	R\$ 27.000,00
194.	SORO GLICOSADO 500ML SF	8000	FR	R\$ 11,86	R\$ 94.880,00
195.	SORO RINGER LACTATO 500ML	3000	FR	R\$ 9,69	R\$ 29.070,00
196.	TERMOMETRO CLINICO	500	UNID	R\$ 14,00	R\$ 7.000,00
197.	TESOURA IRIS	10	UNID	R\$ 37,08	R\$ 370,80
198.	DIRA TESTE PARA GLICEMIA CAPILAR ON CALL PLUS 50 TESTES	800	UNID	R\$ 52,00	R\$ 41.600,00
199.	TORNEIRINHA, VIAS: 3 VIAS, MATERIAL: POLÍMERO, TIPO CONECTOR: LUER LOCK, SLIP, VALVULADO, PRESSÃO MÁXIMA: ATÉ CERCA DE 100 PSI, COMPONENTE ADICIONAL: C, EXTENSOR, COMPRIMENTO: CERCA DE 120 CM, CALIBRE: CERCA DE 8 FRENCH, TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO. 01 UNIDADE	100	UNID	R\$ 1,68	R\$ 168,00
200.	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO: COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA (GORRO), COM COR, GRAMATURA: CERCA DE 30 G, M2, TAMANHO: ÚNICO, TIPO USO: DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01: HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	100	Emb	R\$ 17,33	R\$ 1.733,00
201.	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC ARAMADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 4,0, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA CONTENDO OLHO DE MURPHY, COMPONENTE 2: RADIOPACO,GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO.	50	UNID	R\$ 23,70	R\$ 1.185,00
202.	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC SILICONIZADO ARAMADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 4,0, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA CONTENDO OLHO DE	50	UNID	R\$ 26,05	R\$ 1.302,50

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECT OR				
203.	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC SILICONIZADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 5,0, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	50	UNID	R\$ 24,95	R\$ 1.247,50
204.	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC SILICONIZADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 5,5, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 28,42	R\$ 1.421,00
205.	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC SILICONIZADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 7,0, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 28,88	R\$ 1.444,00
206.	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC SILICONIZADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 7,5, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO	50	UNID	R\$ 28,28	R\$ 1.414,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE				
207.	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC SILICONIZADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 8,0, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
208.	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC SILICONIZADO, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 8,5, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 22,99	R\$ 1.149,50
209.	TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC SILICONIZADO, REFORÇADO INTERNAMENTE COM FIO DE AÇO INOXIDÁVEL EM FORMA ESPIRAL, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 4,5, TIPO PONTA: C, PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 1: BALÃO ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	50	UNID	R\$ 28,42	R\$ 1.421,00
210.	KIT ESTESIÔMETRO MONOFILAMENTOS SEMMES- WEINSTEIN	08	kit	R\$ 271,33	R\$ 2.170,64
211.	CURATIVO GAZE ANTIMICROBIAL BANDAGE ROLO C/3.7M COR BRANCO	50	UNID	R\$ 34,10	R\$ 1.705,00
212.	PIELSANA SABONETE LÍQUIDO ANTISSÉPTICO COM PHMB 500ML	100	UNID	R\$ 34,80	R\$ 3.480,00

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

213.	CREME BARREIRA CREME BARREIRA PROTETORA DA PELE 100G	100	UNID	R\$ 40,15	R\$ 4.015,00
214.	POLIHEXANIDA GEL PHMB 100ML	50	UNID	R\$ 79,89	R\$ 3.994,50
215.	AQUACEL AG+ EXTRA 10CMX10CM 01 UNID	50	UNID	R\$ 127,43	R\$ 6.371,50
216.	CURATIVO PLACA DE HIDROCOLOIDE REGULAR 10X10 cm	50	UNID	R\$ 61,89	R\$ 3.094,50
217.	ÁLCOOL ETÍLICO ABSOLUTO 99,5% 1L	30	UNID	R\$ 45,72	R\$ 1.371,60
218.	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 23 cm x 21 cm	20	UNID	R\$ 20,30	R\$ 406,00
219.	TIRAS PARA MEDAÇÃO DE GLICOSE – ON CALL PLUS 2	100	UNID	R\$ 35,84	R\$ 3.584,00
220.	MASCARA RESPIRADOR 2 FILTR GASES ÁCIDO FORMOL PINTURA VENENO	07	UNID	R\$ 45,14	R\$ 315,98
221.	PESCA LARVAS, CONFECCIONADO EM ARAME COBERTO COM PLÁSTICO VERDE, COM CABO DE 28 CM, E PUÇÁ NO SEGUINTE TAMANHO 10,5 CM X 9 CM LARGURA X 10 CM FUNDO	22	UNID	R\$ 22,69	R\$ 499,18
222.	TUBO PARA SOROLOGIA COM GEL SEPARADOR 3,5 ML CAT ATIVADOR DE COÁGULO 13X75 TAMPA VERMELHA- ANEL AMARELO, SEM ARESTA / PACOTE COM 50 UNIDADES	10	PCT	R\$ 126,13	R\$ 1.261,30
223.	ESFIGMOMANÔMETRO (ADULDO OBESO). APARELHO ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, COM FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 300 MM/HG, BRAÇADEIRA EM NYLON ANTIALERGICO IMPERMEÁVEL, FECHO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX; PERA INSUFLADORA (BORRACHA VULCANIZADA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL E ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE), MANGUITO (BORRACHA VULCANIZADA COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE), VÁLVULA (METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAIDA DE AR SENSÍVEL). 01 ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	20	UNID	R\$ 158,13	R\$ 3.162,60
224.	ESFIGMOMANÔMETRO (ADULTO). APARELHO ANALÓGICO, ANERÓIDE,				

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	DE BRAÇO, COM FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 300 MM/HG, BRAÇADEIRA EM NYLON ANTIALERGICO IMPERMEÁVEL, FECHO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX; PERA INSUFLADORA (BORRACHA VULCANIZADA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL E ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE), MANGUITO (BORRACHA VULCANIZADA COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE), VÁLVULA (METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAIDA DE AR SENSÍVEL). 01 ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS. EMBALAGEM	44	UNID	R\$120,01	R\$ 5.280,44
225.	ESFIGMOMANÔMETRO (INFANTIL). APARELHO ANALÓGICO, ANERÓIDE, DE BRAÇO, COM FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 300 MM/HG, BRAÇADEIRA EM NYLON ANTIALERGICO IMPERMEÁVEL, FECHO EM VELCRO, ISENTO DE LÁTEX; PERA INSUFLADORA (BORRACHA VULCANIZADA COM SISTEMA DE RETORNO EM METAL E ESFERA DE AÇO INOX DE ALTA DURABILIDADE), MANGUITO (BORRACHA VULCANIZADA COM DUAS SAÍDAS, SEM EMENDAS, DE ALTA DURABILIDADE), VÁLVULA(METAL ALTAMENTE RESISTENTE COM REGULAGEM DE SAIDA DE AR SENSÍVEL). 01 ANO DE GARANTIA PARA DEFEITOS. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	20	UNID	R\$ 167,34	R\$ 3.346,80
226.	ESTETOSCÓPIO BIAURICULAR. OLIVAS ANATÔMICAS EM SILICONE, HASTE EM AÇO INOX, TUBO "Y" EM PVC, AUSCULTADOR DUPLO EM AÇO INOX. CONTENDO PARA DE OLIVAS ROSQUEÁVEL (DURA), PAR DE OLIVAS ROSQUEÁVEL (MACIA), PAR DE OIVAS ROSQUEÁVEL (SILICONE), 02 PARES DE MEMBRANA PLASTICA RÍGIDA, ANEL ROSQUEADO DE COBRE CROMADO QUE POSSIBILITE A TROCA DO SINO OU DIAFRAGMA (ADULTO/INFANTIL), CÂMARA DE SOM EM LIGA DE ALUMÍNIO (OXIDADO OU ANODIZADO), DIAFRAGMA ABERTO	30	UNID		R\$ 2.692,80



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	(SINO PROLONGADOR), AUSCULTADOR DE DUPLA FUNÇÃO, MANUAL DE INSTRUÇÕES. 01 ANO DE GARANTIA. 01 UNIDADE.			R\$ 89,76	
227.	MONITOR MULTIPARÂMETRO EPM 15M/ 15MA/ 15M	1	UNID	R\$7.000,00	R\$ 7.000,00
228.	OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	50	UNID	R\$ 5,74	R\$ 287,00
229.	OTOSCÓPIO	5	UNID	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
230.	OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO G-TECH LED	20	UNID	R\$ 92,25	R\$ 1.845,00
231.	OXÍMETRO PEDIÁTRICO INFANTIL DE DEDO OLED DIGITAL	15	UNID	R\$ 168,23	R\$ 2.523,45
232.	REANIMADOR MANUAL, MATERIAL BALÃO: SILICONE COM ALÇA INTEGRADA PARA FIXAÇÃO NA MÃO DO OPERADOR, CAPACIDADE BALÃO: CERCA 2,0 L, COMPONENTE 1: MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C, COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA: VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 60 CMH2O, COMPONENTE 2: RESERVATÓRIO DE O2 EM PLÁSTICO C, VÁLVULA, COMPONENTES 3: ENTRADA DE O2 E EXTENSOR PVC DE 2M, TAMANHOS: INFANTIL, AUTO-INFLAVEL, VOLUME DO BALÃO 550ML, VOLUME DE ENTREGA 320L, RESERVATÓRIO 2700ML, RESISTENCIA EXPIRATORIA/INPIRATORIA 2CMH2O/3CMH2O, ESPAÇO MORTO MENOR QUE 7ML, LIMITADOR DE PRESSÃO 40CM H2O. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE			R\$320,00	R\$ 640,00
233.	REANIMADOR MANUAL, MATERIAL BALÃO: SILICONE, CAPACIDADE BALÃO: CERCA 2,0 L, COMPONENTE 1: MÁSCARA PLÁSTICO RÍGIDO C, COXIM SILICONE, TIPO VÁLVULA: VÁLVULA UNIDIRECIONAL POP OFF CERCA 6FRA0 CMH2O, COMPONENTE 2: RESERVATÓRIO DE O2 EM PLÁSTICO C, VÁLVULA, COMPONENTES 3: ENTRADA DE O2 E EXTENSOR PVC, TAMANHOS: ADULTO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE	2	UNID	R\$ 149,48	R\$ 298,96
234.	DOPPLER FETAL DIGITAL MONITOR SONAR DETECTOR SONS E	12	UNID	R\$446,92	R\$5.363,04

Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

	BATIMENTOS CARDÍACOS BEBÊ				
235.	TERMO HIGROMETRO DIGITAL COM TEMPERATURA E UMIDADECOM SENSOR EXTERNO PARA PAREDE OU MESA INCOTERM	5	UNID	R\$187,00	R\$ 935,00
236.	MOCHO COM ENCOSTO SLIM PRETO PARA CLÍNICAS, ASSENTO: ESPUMA INJETADA, ESTRUTURA DO ASSENTO: MADEIRA COMPENSADA EM ALTA DENSIDADE, ENCOSTO: ESPUMA INJETADA, ESTRUTURA DO ENCOSTO: MADEIRA COMPENSADA EM ALTA DENSIDADE E ACABAMENTO ARREDONDADOS NOS CANTOS, BASE: GIRATÓRIA COM RODÍZIOS, REGULAGEM DE ALTURA: SIM, COLUNA Á GÁS: SIM, MECANISMO EM AÇO: SIM, SUPORTE DE ENCOSTO: SIM, ACABAMENTO DA BASE: PRETO, RODÍZIOS: SIM, COR DOS RODÍZIOS: PRETO, TIPO: NYLON, PESO APROXIMADO (KG): 8 KG,	8	UNID	R\$ 350,00	R\$2.800,00
237.	MACA DE MADEIRA PORTÁTIL, CABECEIRA RESPIRO SFM01200KG COR AZUL ESTÉTICA.	01	UNID	R\$ 707,23	R\$ 707,23
238.	LÂMPADAS DE INFRA VERMELHO MEDICINAL 150W 130VE Nº27 PAR 38E	06	UNID	R\$ 85,91	R\$ 515,46
239.	BALANÇA MÉDICA ELETRÔNICA ANTROPÔMETRO W200A 100G WELMY	03	UNID	R\$1.274,00	R\$ 3.822,00
240.	CAIXAS PLASTICA ORGANIZADORA COM TAMPA PROFISSIONAL 60L COR BRANCA 05	10	UNID	R\$ 48,94	R\$ 489,40
241.	CAIXA ORGANIZADORA PLÁSTICA 30 LITROS COM TRAVA TAMPA	20	UNID	R\$ 55,81	R\$ 1.116,20
242.	MALETA PRIMEIROS SOCORROS MEDICAMENTOS COM 2 BANDEJAS ARTICULADAS PARA E MEDICAMENTOS AR	10	UNID	R\$ 46,79	R\$ 467,90
243.	FOCO CLÍNICO HOSPITALAR LUZ LED	02	UNID	R\$ 484,43	R\$ 968,86
244.	LANTERNA CLÍNICA LÂMPADA DE LED EM METAL PRETO MD	09	UNID	R\$ 34,98	R\$ 314,82
245.	BIOMBO DIVISÓRIA HOSPITALAR EM ALGODÃO TAMANHO TRIPLO	14	UNID	R\$ 713,29	R\$9.986,06
246.	CAIXA TÉRMICA 34 LITROS PARA COLETA DE ÁGUA.	02	UNID	R\$ 81,30	R\$ 162,60
247.	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO PARA VACINAS	10	UNID	R\$ 185,98	R\$1.859,80
248.	CAIXA TÉRMICA 15 LITROS	03	UNID	R\$ 226,60	R\$ 679,80



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

249.	CAIXA TÉRMICA 12 LITROS PARA CAMPANHA DE VACINA ANTIRRÁBICA	01	UNID	R\$ 56,85	R\$ 56,85
250.	CAIXA TÉRMICA 28 LITROS PARA CAMPANHA DE VACINA ANTIRRÁBICA UNID.	01	UNID	R\$ 96,87	R\$ 96,87
251.	KIT DE CAIXAS ORGANIZADORAS PLÁSTICAS EMPILHÁVEL Nº 3 COM 50 GAVETAS.	01	KIT	R\$295,88	R\$ 295,88
252.	MACA DE EXAME AVALIAÇÃO MÉDICA E ESTETICA, PRÓPRIA PARA EXAMES, REPOUSO E MASSAGEM, LEITO ESTOFADO, DENSIDADE 23, ARMAÇÃO TUBULAR EM PINTURA EPÓXI, CABECEIRA RECLINÁVEL SUPORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL, PÉS COM PONTEIRAS PVC, CAPACIDADE 150 KG.	15	UNID	R\$ 774,89	R\$11.623,35
253.	A BANQUETA ESCADA ÚTIL FORTE 2 DEGRAUS É UM UTENSÍLIO MODERNO E ARTICULÁVEL QUE OCUPA POUCO ESPAÇO NA HORA DE SER GUARDADO. UMA NOVA VERSÃO DA NOSSA BANQUETA TRADICIONAL, PORÉM AGORA COM 2 DEGRAUS. PODE SER UTILIZADO COMO BANQUETA E É FEITO EM AÇO RESISTENTE E SEGURO PARA AJUDAR VOCÊ NAS PEQUENAS TAREFAS DO DIA A DIA. SUPORTA ATÉ 100 QUILOS E CONTA COM TAPETES ANTIDERRAPANTES E PONTEIRAS EM PVC. DIMENSÕES LARGURA: 330MM ALTURA: 440MM PESO: 2,500KG COMPRIMENTO: 450MM	15	UNID	R\$ 230,00	R\$ 3.450,00
254.	CENTRIFUGA DIGITAL 8X15 ML ROTOR DE ANGULO FIXO 4000 RPM BIVOLT K14-0815C	01	UNID	R\$2.300,00	R\$ 2.300,00
255.	SUPORTE DE BRAÇO BRAÇADEIRA COLETA DE SANG	05	UNID	R\$ 248,00	R\$ 1.240,00
256.	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE AZUL	02	UNID	R\$1.257,30	R\$2.514,60
257.	HTC-2 TELA GRANDE PARA INTERIOR E EXTERIOR TELA DIGITAL MEDIDOR DE TEMPERATURA E UMIDADE MEDIDOR DE CALENDÁRIO DE TEMPO TERMÔMETRO DE ALARME E HIGRÔMETRO	10	UNID	R\$ 96,31	R\$ 963,10



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

258.	BANDEJA INOX LISA 30X20X4 CM 1,7 LITROS	06	UNID	R\$139,95	R\$ 839,70
259.	MESA MAYO HOSPITALAR AÇO INOX	04	UNID	R\$ 286,51	R\$ 1.146,04
260.	KIT VENTOSA COM 18 COPOS E BOMBA DE ALTA SUCÇÃO VENTOSATERAPIA MASSOTERAPIA	02	UNID	R\$ 189,20	R\$ 378,40
261.	ADIPOMÔTRO OU PLICOMÔTRO CLÍNICO TRADICIONAL: MONTAGEM EM BASE DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO EPÓXI. COR PRETA. CABO E PROTETOR EM NYLONTECHNIL; SISTEMAS DE EIXO "LOW-FRICTION". CHASSI DE ALUMÍNIO COM REVESTIMENTO EM PINTURA EPÓXI PRETA. PONTEIRAS (FIXAS) NÃO METÁLICAS; MOLAS EM AÇO ZINCADO. SISTEMA SIMPLIFICADO DE LEITURA. DIMENSÕES: 286 MM X 185 MM. SENSIBILIDADE: 1 MM. AMPLITUDE DE LEITURA: 75MM. PRESSÃO DAS MOLAS: \pm 10G/MM ² . PESO: 190G.	02	UNID	R\$ 437,97	R\$ 875,94
262.	AUTOCLAVE VITALE 05 LITROS; DIMENSÕES DO PRODUTO 36,5 X 28,5 X 26,7 CM; 10,62 QUILOGRAMAS.	01	UNID	R\$3.68,39	R\$3.683,39
263.	SELADORA MANUAL COM TEMPORIZADOR - 20 CM	06	UNID	R\$ 142,84	R\$ 857,04
264.	CADEIRA DE RODAS SIMPLES PL001 COM PNEU MACIÇO - SUPORTA ATÉ 90 KG	06	UNID	R\$ 483,03	R\$2.898,18
265.	MESA AUXILIAR HOSPITALAR	10	UNID	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
266.	ARMÁRIO VITRINE COM 1 PORTA	05	UNID	R\$ 900,50	R\$ 4.502,50
267.	SUPORTE DE SORO HOSPITALAR ALTURA REGULÁVEL COM 4 GANCHOS	15	UNID	R\$ 194,00	R\$ 2.910,00
268.	AMBU ADULTO EM SILICONE COM RESERVATÓRIO	06	UNID	R\$ 214,65	R\$ 1.287,90
269.	AMBU INFANTIL EM SILICONE COM RESERVATÓRIO	06	UNID	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
270.	BOMBA DE INFUSÃO PARA EQUIPO UNIVERSAL MI23	03	Unid	R\$5.223,30	R\$15.669,90
VALOR GLOBAL				R\$ 1.937.519,47	

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O presente processo trata-se de uma Ata de Registro de Preços, não havendo



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

necessidade de informar nem vincular a dotação orçamentária de imediato. A cada novo pedido, a Secretaria solicitante vai verificar a disponibilidade financeira e informar antes do pedido a numeração desta para a referida compra;

4.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde deste exercício de acordo com os participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1. A execução do objeto será realizada de forma contínua e ininterrupta;
- 5.2. A solicitação formal de aquisição do objeto será feita mediante a entrega da Nota de Empenho e do Termo de Autorização de Fornecimento a ser emitido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, ao beneficiário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3. A entrega dos equipamentos e insumos deverá ocorrer no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após a assinatura do contrato;
- 5.4. O prazo de fornecimento dos produtos poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante;
- 5.5. A entrega dos objetos deverá ser efetuada de forma **PARCELADA**, de acordo com a especificação no Termo de Autorização de Fornecimento e necessidade do solicitante;
- 5.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará o cumprimento das especificações e prazos estabelecidos. A aceitação final dos serviços será formalizada mediante termo de recebimento e aprovação;
- 5.7. Os insumos e equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: AV. Manoel Eligio da Mota, nº 660, Centro, Monte Alegre de Sergipe, devidamente embalados, identificados e acompanhados de toda a documentação técnica, fiscal e de garantia, conforme especificado no Termo de Referência;
- 5.8. A instalação e/ou capacitação para o uso dos equipamentos, quando necessária, deverá ser realizada no mesmo prazo estabelecido para a entrega, sem custos adicionais para o contratante;
- 5.9. O fornecedor deverá apresentar um cronograma de execução detalhado, contemplando todas as etapas do processo, desde a confirmação do pedido até a entrega final, bem como a previsão de eventuais serviços de instalação ou treinamento. A não observância do prazo estabelecido, sem justificativa formalmente aceita pelo contratante, sujeitará o fornecedor às penalidades previstas no contrato, incluindo multas por atraso e rescisão contratual, se for o caso;
- 5.10. Os produtos entregues somente serão aceitos após a verificação de conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e compatibilidade com a proposta vencedora, sendo que serão recusados inteiramente pelo gestor do contrato, caso não esteja de acordo;
- 5.11. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência;
- 5.12. A forma de execução do objeto deverá atender rigorosamente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, garantindo a conformidade dos produtos e serviços com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- 5.13. Os itens deverão ter prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses no dia do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

recebimento.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura e publicação;
- 6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6.3. A Ata de Registro de Preços será enviada para assinatura do representante legal da adjudicatária da licitação e deverá ser devolvida assinada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 6.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for formalizada pela adjudicatária da licitação, diante de motivação justificada e aceita pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE;
- 6.5. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2. São obrigações da contratante:

- 7.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente ato/contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
 - 8.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

8.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

8.2.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.2.11. Os insumos e equipamentos hospitalar objeto desta licitação, serão entregues à medida que solicitados, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, **num prazo máximo de 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação.

8.2.12. O fornecimento, do Termo de Referência, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao exaurir o limite do antes do encerramento do prazo contratual, a Administração desobrigará o fornecedor do compromisso de entrega.

9. FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;

9.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, no 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, a contar da atestação da nota fiscal/fatura apresentada, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas no termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21;

9.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.4. Caso o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

9.5. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros;

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

10.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato caberão, respectivamente, aos servidores do Município da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe-SE, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº14.133/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s);

10.2. Ficam reservados ao Gestor do contrato, Carla Amoni Ferreira Santos o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE ou modificação da contratação;

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas;

10.4. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

10.5. São algumas das atribuições dos servidores do Município de Monte Alegre de Sergipe-SE designados para a Fiscalização e Gestão Técnica dessa contratação respetivamente:

I - Nos casos de ata de registro de preços, verificar junto ao Gestor Administrativo, e previamente à expedição da ordem de fornecimento ou autorização do início da execução do serviço/materiais, a existência de:

- a) disponibilidade financeira;
- b) existência de saldo dos itens;

II - Vigência do ajuste; e - manter, com o auxílio do Gestor Administrativo, controle sobre o saldo de empenho, solicitando o seu reforço quando necessário e desde que haja prévia autorização para a despesa.

10.6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, /sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato a **Prefeitura Municipal Monte Alegre de Sergipe-SE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo prazo de 3 (três) anos.

11.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O(s) produto/serviços deverá(ão) ser entregue(s) ou executados de acordo com a solicitação das Secretarias requisitantes, no horário de funcionamento do licitante;

12.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos **NO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

12.3. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo Servidor do Município, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Referência;

12.4. Recebidos provisoriamente o(s) produto(s), a fiscalização avaliará as características de cada item, identificando eventuais problemas;

12.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade;

12.6. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo;

12.7. O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo de 5 DIAS, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

12.8. O aceite/aprovação dos produtos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Monte Alegre de Sergipe-SE, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, aderindo ao **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, julgando pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou seja, será vencedora do certame a empresa que ofertar a proposta de menor preço para cada item do objeto licitado.

14. SUSTENTABILIDADE:

14.1. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.

16. HABILITAÇÃO:

16.1. JURÍDICA:

16.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

16.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

16.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#);

16.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

16.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

16.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

17.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

18.1. Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

19.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

19.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

19.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

19.2. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de vigilância Sanitária;

19.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

19.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

19.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

19.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

19.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

19.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

19.3.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

19.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

19.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

19.4.2 Atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

19.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

20. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

20.1. O licitante deverá declarar:

20.1.1. Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

20.1.3. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

20.2. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar, deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

20.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

20.4. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

20.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

20.5.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE
CNPJ- 11.602.838/0001-71 - Tele fax: 79 3318-1744 e-mail: saudealegre@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

20.5.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

20.5.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

20.5.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Município pelo Pregoeiro ou Equipe de apoio

20.6. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

20.7. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

20.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

20.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

20.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

20.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Edital.

20.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

20.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 30 de junho de 2025

Documento elaborado por:

EVERTON LUIZ DA SILVA
MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Aprovado por:

ANDREINNA TAÊSSA DE MELO COSTA
PRESIDENTE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. __/2025

Ao(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do ano de dois mil e vinte e cinco, O **MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através de sua Secretaria Municipal da Saúde, por interveniência do **Fundo Municipal de Saúde**, com endereço a Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe - SE, CNPJ nº 11.602.838/0001-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, CPF nº xxxxxxxxxxxxx, em decorrência do Pregão Eletrônico nº. XX/2025, RESOLVEM **Registrar os Preços** da empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDORA, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços para a aquisição de insumos e equipamentos hospitalares, para atender as demandas advindas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE**, conforme especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					

3.ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a o Fundo Municipal de Saúde/SE.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Vedaçāo a acréscimo de quantitativos.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

5.7.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7.4. O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 5.9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.13, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.9.2, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 5.9.2., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.8, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.2.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.2.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.2.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.2.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.2.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 A Entrega será “Parcelada”, de acordo com as necessidades do Município.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

9.2. O item deverá ser entregue no Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde, Situado na Avenida Manoel Eligio da Mota, 660.

9.3 Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município, pela Secretaria Municipal de Saúde e por este Edital.

9.4 O fornecimento será realizado de forma parcelada, e a entrega dos materiais serão realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, mediante nota de empenho (instrumento de contratação) autorizada pela Autoridade Competente.

10. CANCELAMENTO DO LICITANTE REGISTRADO

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. *Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.*

10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 5.9.2 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.10. Por razão de interesse público;

10.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. São as obrigações do Contratado e Contratante presente no Termo de Referência

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre de Sergipe/SE XX de xxxx 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPRESA VENCEDORA

SÓCIO ADMINISTRADOR



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE
FORNECIMENTO FIRMADO ENTRE O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA _____,
NOS TERMOS DO PROCESSO DE
LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP
Nº. ____/2025

O Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, por intermédio do Fundo Municipal de SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.602.838/0001-71, com sede Av. Manoel Elígio da Mota, 660, CEP 49.690.000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretaria, a Srº. _____, RG nº. _____ SSP/SE, CPF: _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, registrado no C.P.F nº. _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições constantes no artigo nº. 92 do referido Diploma Legal (**Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) e vincula-se ao Processo de *Pregão Eletrônico nº. XX/2025*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação visando **Registro de Preços para a aquisição de insumos e equipamentos hospitalares, para atender as demandas advindas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Monte Alegre de Sergipe/SE**, conforme especificações contidas no Anexo I, Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de , podendo ser prorrogado de acordo com as disposições constantes no art. 105 e 106 da Lei n° 14.133/2021.
- 3.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da **Secretaria Municipal da** _____, observando as disposições do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.3. A CONTRATADA será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**.
- 3.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela prestadora de serviços, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal da** _____.
- 3.5. Na assinatura do instrumento contratual e/ou retirada da nota de empenho de despesa e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação consignadas na Lei n.º 14.133/2021, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.
- 3.6. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ () .
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 6.1. O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:
UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.122.0007.2028 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – 4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente - FR: 15001;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.301.0007.2031 – Gestão da Atenção Básica em Saúde - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo –



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente - FR: 15001/16000;

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.303.0007.2032 – Manutenção da Assistência Farmacêutica - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 15001/16000.

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde – Atividade: 10.302.0007.2074 – Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC - Elemento de Despesas: 4490.52.00.00 – Equipamentos Permanentes– FR: 15001/16000

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES

7.1. Do valor global contratado para o fornecimento serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório e deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente ato/contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 8.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
8.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
8.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
8.2.9. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
8.2.10. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, para execução do contrato decorrente deste Pregão;
- b) A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização do **Fundo Municipal de Saúde**;
- c) A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, do **Fundo Municipal de Saúde**;
- c.1) A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
- d) A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do **Fundo Municipal de Saúde**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Fundo Municipal de Saúde**.

8.4. COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.4.1. Na execução do objeto, obriga-se o Órgão Participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Órgão Gerenciador**;
- c) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os fornecimentos;
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do [art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

10.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Nossa Senhora da Glória, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, _____ de _ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
O Fundo Municipal de Saúde
Contratante
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTERNO)

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE

REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/2025

A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

SIM NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no aviso e seus anexos.

SIM NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no aviso e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

SIM NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SIM NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

SIM NÃO

1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009.

SIM NÃO

1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

SIM NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)

(Imprimir em Papel Timbrado)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE